



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savergnini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES
 Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098
 E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br



LEI Nº 1772, de 31 de janeiro de 2025.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PELO MUNICÍPIO MARILÂNDIA PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARILÂNDIA/ES, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações públicas do Poder Executivo poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei Complementar.

Art. 2º - O ANEXO I da presente Lei, constará a denominação do cargo, quantidade de vagas, vencimentos e carga horária.

Art. 3º - O ANEXO II da presente Lei, constará a minuta de contrato a ser firmado.

Art. 4º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei Complementar, será feito mediante processo seletivo.

Art. 5º - Os servidores contratados nos termos desta Lei Complementar vincular-se-ão obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo Único: Para o servidor contratado também é vedada a acumulação de cargos públicos, de acordo com previsto no art. 37, XVI e XVII da Constituição Federal;

Art. 6º - O contrato firmado de acordo com esta Lei Complementar será rescindido ou extinto, sem direito à indenização:

- I** - Pelo término do prazo contratual;
- II** - Por iniciativa do contratado;
- III** - Por conveniência do órgão ou entidade pública contratante;
- IV** - Quando o contratado incorrer em falta disciplinar;
- V** - Quando realizado o concurso público e nomeado o concursado para o provimento

Prefeito Municipal: Augusto Astori Ferreira



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3300330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savergnini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES
 Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098
 E-mail: adminstracao@marilandia.es.gov.br



de cargo com funções equivalentes.

§ 1º A rescisão do contrato com base no inciso II deste artigo será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao órgão contratante.

§ 2º O servidor contratado que tiver seu contrato rescindido por justa causa não terá direito ao recebimento das férias e décimo terceiro salário proporcionais.

Art. 7º- As contratações previstas nesta Lei Complementar serão feitas mediante contrato administrativo de prestação de serviços com tempo determinado, por período não superior a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que justificado o interesse público.

Art. 8º - Os servidores contratados nos termos desta Lei serão submetidos aos ditames da Lei Complementar n.º 016, de 13 de maio de 2008 e Lei Complementar n.º 019, de 27 de abril de 2015, no caso do Magistério.

Art. 9º - As despesas decorrentes de contratações feitas com base nesta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias de pessoal específicas de cada unidade orçamentária previstas nos respectivos orçamentos.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor, a partir de 01 de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal de n.º 749, de 21 de dezembro de 2007 e suas alterações, Lei Municipal de n.º 1.070, de 18 de junho de 2013.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia, 31 de janeiro de 2025.

Assinado digitalmente por AUGUSTO ASTORI
 FERREIRA:122.***.***-** Data: 31/01/2025 12:13:26

AUGUSTO ASTORI FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI

Da P.M.M.

Em, 31/01/2025

Assinado por MILENA DRAGO PINTO
 097.***.***_**
 MUNICIPIO DE MARILANDIA
 31/01/2025 13:18:08



Juliano Pereira
 Chefe do Setor
 Administrativo

Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI FIXADO NESTA
 PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES
 EM, 31/01/2025

SERVIDOR
 Gilmarcelino de Souza
 Coordenador de Administração e Manutenção de Postos de Trabalho

Prefeito Municipal: Augusto Astori Ferreira



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>
 com o identificador 33003300380038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
 conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
 Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savergnini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES
 Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098
 E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br



**ANEXO I – TABELA DE DENOMINAÇÃO DE CARGOS, VENCIMENTOS, CARA
 HORÁRIA E QUANTIDADE DE VAGAS**

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA MENSAL	VENCIMENTOS
ADVOGADO - I	3	100 H	R\$ 2.475,00
AGENTE COMUNITARIO - I	20	200 H	R\$ 2.824,00
AGENTE EM SAUDE PUBLICA - I	5	200 H	R\$ 1.550,00
AGENTE FISCAL - I	5	150 H	R\$ 1.550,00
ARQUITETO - I	1	150 H	R\$ 2.667,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - I	35	200 H	R\$ 1.550,00
ASSISTENTE SOCIAL - I	9	150 H	R\$ 2.000,00
AUXILIAR DE CRECHE - I	15	220 H	R\$ 1.550,00
AUXILIAR ODONTOLOGICO - I	12	200 H	R\$ 1.550,00
BRACAL - I	70	220 H	R\$ 1.550,00
EDUCADOR FISICO - I	10	150 H	R\$ 1.800,00
ELETRICISTA - I	2	220 H	R\$ 1.550,00
ENFERMEIRO - I	15	200 H	R\$ 3.335,00
ENGENHEIRO AGRONOMO - I	1	150 H	R\$ 3.730,00
ENGENHEIRO CIVIL - (30H)	2	150 H	R\$ 3.730,00
ENGENHEIRO CIVIL - (40H)	1	200 H	R\$ 4.975,00
FACILITADOR DE OFICINA - I	8	100 H	R\$ 1.550,00
FARMACEUTICO - I	4	200 H	R\$ 3.670,00
FISCAL DE POSTURAS - I	2	150 H	R\$ 1.550,00
FISIOTERAPEUTA - I	6	200 H	R\$ 2.700,00
FONOAUDIOLOGO - I	3	100 H	R\$ 2.175,00
MECANICO - I	3	200 H	R\$ 2.925,00
MEDICO - (20H)	10	100 H	R\$ 3.200,00
MEDICO - (30H)	2	150 H	R\$ 4.800,00
MEDICO - (40H)	6	200 H	R\$ 6.400,00
MEDICO ESPECIALISTA - (12H)	6	60 H	R\$ 3.200,00
MEDICO PLANTONISTA - (12H)	4	60 H	R\$ 3.200,00
MEDICO VETERINARIO - I	2	100 H	R\$ 2.165,00
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR - I	10	200 H	R\$ 1.550,00
MOTORISTA - I	35	200 H	R\$ 1.850,00
NUTRICIONISTA - (30H)	2	150 H	R\$ 2.200,00
NUTRICIONISTA - (40H)	6	200 H	R\$ 2.700,00
ODONTOLOGO - (20H)	5	100 H	R\$ 2.230,00
ODONTOLOGO - (40H)	6	200 H	R\$ 3.667,00
OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS - I	16	220 H	R\$ 1.715,00
OPERADOR DE TRATOR - I	8	220 H	R\$ 1.715,00
ORIENTADOR SOCIAL - I	8	150 H	R\$ 1.550,00

Prefeito Municipal: Augusto Astori Ferreira



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 33003300380038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savergnini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES
 Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098
 E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br



PEDREIRO - I	2	220 H	R\$ 1.550,00
PODADOR DE ARVORES - I	2	200 H	R\$ 1.550,00
PSICOLOGO - (30H)	3	150 H	R\$ 2.200,00
PSICOLOGO - (40H)	6	200 H	R\$ 2.700,00
PSICOPEDAGOGO - I	3	200 H	R\$ 3.000,00
RECEPCIONISTA - I	15	200 H	R\$ 1.550,00
SERVENTE - I	65	220 H	R\$ 1.550,00
TECNICO EM AGROPECUARIA - I	2	150 H	R\$ 1.600,00
TECNICO EM EDIFICAÇÕES - I	1	150 H	R\$ 1.600,00
TECNICO EM ENFERMAGEM - I	25	220 H	R\$ 1.600,00
TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - I	1	150 H	R\$ 1.600,00
TECNICO EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO - I	1	150 H	R\$ 1.600,00
VIGIA - I	10	220 H	R\$ 1.600,00
PROFESSOR A - DT	140	125 H	R\$ 2.862,89
PROFESSOR B - DT	50	125 H	R\$ 2.862,89
PROFESSOR EM FUNÇÃO PEDAGOGICA - I	4	125 H	R\$ 2.862,69

Assinado digitalmente. Acesse: <https://www.marilandia.es.gov.br/> Chave: 2a432c9e-b33f-4def-9a17-e7c0b314c7bd
 LEI Nº 001772/2025

Prefeito Municipal: Augusto Astori Ferreira



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>
 com o identificador 33003300380038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
 conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
 Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savergnini, 93 - Cep 29725-000 - Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 - Fax: (27)3724-1098

E-mail: adminstracao@marilandia.es.gov.br



ANEXO II- MINUTA DE CONTRATO A SER FIRMADO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 37, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E LEI 8745/93.

1. PREÂMBULO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES, neste ato representado pela **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. _____, nacionalidade, _____ estado civil, _____ profissão, portador do CPF nº _____, residente na Rua _____, _____, MARILÂNDIA/ES.

CONTRATADO (A): Sr. (a) _____, Sr. _____, nacionalidade, _____ estado civil, _____ profissão, portador do CPF nº _____, residente na Rua _____, _____, Marilândia/ES, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

2 - DO OBJETO

2.1 - O(a) Contratado (a) se obriga a prestar os serviços de _____, com lotação na (NOME DO ÓRGÃO DE LOTAÇÃO) _____, perfazendo a jornada semanal de (QUANTIADE DE HORAS DO CARGO) _____ horas, obedecido o horário de funcionamento estabelecido pelo CONTRATANTE, conforme legislação em vigor.

3 - DO VENCIMENTO

3.1 - O vencimento mensal do (a) Contratado (a) será de R\$ _____ (extenso), conforme legislação em vigor.

4- DO REAJUSTE

4.1 - O reajuste dos vencimentos da Contratada se dará na mesma época e no mesmo índice de reajuste aos demais servidores do quadro permanente do Município de Marilândia.

Prefeito Municipal: Augusto Astori Ferreira



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 33003300380038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savergnini, 93 - Cep 29725-000 - Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 - Fax: (27)3724-1098

E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br



5 - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento da Contratada será efetuado na mesma época em que ocorrer o pagamento dos demais servidores da Prefeitura Municipal, sendo até o quinta útil do mês subseqüente ao trabalhado.

6 - DO DIREITO

6.1 - É assegurado a Contratada o direito a décimo terceiro salário proporcional ao tempo de serviço, gozo de férias nas hipóteses de contratos com prazo superior a 12 (doze) meses, indenização e adicional de férias proporcionais ao tempo de serviço prestado, repouso semanal remunerado, adicional de remuneração para atividades insalubres ou perigosas, vale alimentação e licenças ou afastamento;

6.2 - O servidor contratado que tiver seu contrato rescindido por justa causa não terá direito ao recebimento das férias e décimo terceiro salário proporcionais.

7 - DO PRAZO

7.1 - O prazo de prestação dos serviços ora contratado será a partir do dia ___/___/___ pelo período de ___ meses, podendo ser prorrogado por conveniência das partes ou rescindido antes deste prazo, pelas disposições constantes no artigo 6º da Lei Complementar que rege as contratações temporárias do Município.

8 - DA DESPESA

8.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente, da Prefeitura Municipal de Marilândia/ES.

9 - DO REGIME JURÍDICO

9.1 - A Contratada estará sujeita aos deveres e proibições e ao regime de responsabilidades previstos pela Lei Complementar Municipal que rege as contratações temporárias, e serão vinculados ao regime geral da previdência social.

10 - DA RESCISÃO

10.1 - O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no artigo 6º da Lei Complementar Municipal que rege as contratações temporárias, sem que caiba ao Contratado (a) direito de qualquer indenização além daquelas previstas pela própria

Prefeito Municipal: Augusto Astori Ferreira



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 33003300380038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savergnini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES
 Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098
 E-mail: adminstracao@marilandia.es.gov.br



lei, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

11 - DAS VEDAÇÕES LEGAIS

11.1 – A contratada está ciente do impedimento da contratação por condenação em crime com sentença transitada em julgado: de crimes hediondos, por ato de improbidade administrativa, malversação de dinheiro público, crimes contra a administração pública e que tenha causado danos ao erário público ou a terceiros.

11.2 – O contratado se compromete a não acumular cargos públicos de forma irregular e defesa em lei, estando ciente no momento desta contratação das consequências administrativas, cíveis e criminais decorrentes de tal ato.

12 - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Marilândia - ES, para dirimir quaisquer dúvidas do presente Contrato, excluído qualquer outro.

E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Marilândia - ES, _____ de _____ de _____.

Prefeito Municipal

Contratado (a)

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Prefeito Municipal: Augusto Astori Ferreira



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 33003300380038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.